



LEI Nº 167

Dispõe sobre calçamento de ruas e praças.

A Camara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar o calçamento de ruas e praças desta Cidade.

Artigo 2º - As despesas constantes do art. 1º desta lei, correrão por conta de dotação propria incluída na proposta Orçamentária para 1956.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 3 de Novembro de 1955.

Antônio Carlos de Sá
(Prefeito Municipal)

Francisco Luiz de Jesus
(Secretário)